

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SEC.MUN.DE EDUCA.CULTU.DESPORTO E LAZER



CONTRATO Nº 20200180

O(A) SEC.MUN.DE EDUCA.CULTU.DESPORTO E LAZER, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV TRANQUEDOS NEVES S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 27.400.285/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) JOSE EDVAN DA SILVA ASSUNCAO, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO, portador do CPF nº 487.099.132-20, residente na , e de outro lado a firma F DE S OLIVEIRA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 22.132.004/0001-66, estabelecida à Av. Tancredo Neves, S/N, Goianésia do Pará - PA, CEP 68639-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FRANCISCO DE SOUSA OLIVEIRA, portador do(a) CPF 370.154.432-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-036-PMGP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto SRP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS LEVES, PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015053	TROCA DO PINO DE CENTRO DIANTEIRO (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	12	84,235	1010,82
015054	TROCA DA BUCHA DA MOLA DIANTEIRA (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	13	145,350	1889,55
015055	TROCA DA MOLA MESTRE DIANTEIRA (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	15	198,079	2971,18
015056	TROCA DA SEGUNDA MOLA DIANTEIRA (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	15	171,770	2576,55
015057	TROCA DO TERMINAL DIREITO (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	12	66,070	792,84
015058	TROCA DO FILTRO LUBRIFICANTE (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	14	46,250	647,50
015059	TROCA DO FILTRO DE AR DO MOTOR (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	13	51,205	665,66
015060	TROCA DA JUNTA DA TAMPÁ DE VÁLVULA (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	12	161,860	1942,32
015061	TROCA DA JUNTA DO CABEÇOTE (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	15	560,870	8413,05
015062	TROCA DA CRUZETA DO CARDAN (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	15	171,770	2576,55
015063	TROCA DA LUVA DO CARDAN (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	12	247,750	2973,00
015064	TROCA DA ESPIGA DO CARDAN (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	12	251,050	3012,60
015065	TROCA DO FLANGE DO CARDAN (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	15	247,086	3706,29
015066	TROCA DO CARDAN (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	14	502,110	7029,54
015067	TROCA DO RETENTOR DO EIXO PILOTO (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	13	145,350	1889,55
015068	TROCA DO COXIM DO MOTO (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	15	280,780	4211,70

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SEC.MUN.DE EDUCA.CULTU.DESPORTO E LAZER



015069	TROCA DO COXIM DA CAIXA (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	12	254,360	3052,32
015070	TROCA DA CRUZETA DO DIFERENCIAL (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	13	165,170	2147,21
015071	TROCA DO PINO DE CENTRO TRASEIRO (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	12	110,665	1327,98
015072	TROCA DA BUCHA MOLA TRASEIRA (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	15	188,290	2824,35
015073	TROCA DA MOLA MESTRE TRASEIRA (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	14	234,540	3283,56
015074	FREIO A MOLA (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	12	587,990	7055,88
015075	TROCA DE PIVÔ (ONIBUS, IVECO, CITY CLASS 70C17): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	12	117,147	1405,76
015076	TROCA DA JUNTA HOMOCINETICA (ONIBUS, IVECO, CITY CLASS 70C17): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	13	224,403	2917,24
015077	TROCA DO TERMINAL DE DIREÇÃO (ONIBUS, IVECO, CITY CLASS 70C17): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	15	95,703	1435,55
015078	TROCA DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA (ONIBUS, IVECO, CITY CLASS 70C17): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	15	118,800	1782,00
015079	TROCA DA PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (ONIBUS, IVECO, CITY CLASS 70C17): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	12	118,800	1425,60
015080	TROCA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO (ONIBUS, IVECO, CITY CLASS 70C17): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	14	141,896	1986,55
015081	TROCA DO AMORTECEDOR TRASEIRO (ONIBUS, IVECO, CITY CLASS 70C17): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	13	155,103	2016,34
015082	TROCA DO CUBO DIANTEIRO (ONIBUS, IVECO, CITY CLASS 70C17): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	12	226,047	2712,56
015083	TROCA DO CUBO TRASEIRO (ONIBUS, IVECO, CITY CLASS 70C17): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	15	270,270	4054,05
015084	TROCA DO ROLAMENTO DA RODA (ONIBUS, IVECO, CITY CLASS 70C17): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	15	206,247	3093,70
015085	TROCA DA MOLA ESPIRAL (ONIBUS, IVECO, CITY CLASS 70C17): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	12	160,053	1920,64
015086	TROCO DO FILTRO DE COMB (ONIBUS, IVECO, CITY CLASS 70C17): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	12	51,153	613,84
015087	TROCA DO FILTRO DE AR (ONIBUS, IVECO, CITY CLASS 70C17): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	15	47,847	717,70
015088	TROCA DA JUNTA DESLIZANTE (ONIBUS, IVECO, CITY CLASS 70C17): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	14	171,596	2402,35
015089	TROCA DA TULIPA (ONIBUS, IVECO, CITY CLASS 70C17): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	13	171,597	2230,76
015090	TROCA DA JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULA (ONIBUS, IVECO, CITY CLASS 70C17): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	15	198,823	2982,35
015091	TROCA DA BIELETA (ONIBUS, IVECO, CITY CLASS 70C17): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	12	92,397	1108,76
015092	TROCA DO EIXO TRASEIRO (ONIBUS, IVECO, CITY CLASS 70C17): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	13	405,573	5272,45
015093	TROCA DO RETENTOR DA RODA (ONIBUS, IVECO, CITY CLASS 70C17): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	12	204,603	2455,24
015094	TROCA DO RETENTOR DO VOLANTE (ONIBUS, IVECO, CITY CLASS 70C17): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	15	527,997	7919,95
015095	TROCA DO CANO INJETOR (ONIBUS, IVECO, CITY CLASS 70C17): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	14	452,104	6329,45
015096	TROCA BICOS INJETOR (ONIBUS, IVECO, CITY CLASS 70C17): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	12	518,097	6217,16
015097	TROCA DE PIVÔ (ONIBUS, ARGALÉ, ROMA): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	12	111,743	1340,92
015098	TROCA DA JUNTA HOMOCINETICA (ONIBUS, ARGALÉ, ROMA): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	13	213,302	2772,92
015099	TROCA DO TERMINAL DE DIREÇÃO (ONIBUS, ARGALÉ, ROMA): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	15	88,415	1326,22
015100	TROCA DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA (ONIBUS, ARGALÉ, ROMA): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	15	128,180	1922,70
015101	TROCA DA PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (ONIBUS, ARGALÉ, ROMA): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	12	128,180	1538,16
015102	TROCA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO (ONIBUS, ARGALÉ, ROMA): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	14	157,760	2208,64
015103	TROCA DO AMORTECEDOR TRASEIRO (ONIBUS, ARGALÉ, ROMA): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	13	170,903	2221,74

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SEC.MUN.DE EDUCA.CULTU.DESPORTO E LAZER



015104	TROCA DO CUBO DIANTEIRO (ONIBUS, ARGALÉ, ROMA): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	12	203,777	2445,32
015105	TROCA DO CUBO TRASEIRO (ONIBUS, ARGALÉ, ROMA): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	15	199,393	2990,89
015106	TROCA DO ROLAMENTO DA RODA (ONIBUS, ARGALÉ, ROMA): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	15	190,298	2854,47
015107	TROCA DA MOLA ESPIRAL (ONIBUS, ARGALÉ, ROMA): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	12	210,343	2524,12
015108	TROCO DO FILTRO DE COMB (ONIBUS, ARGALÉ, ROMA): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	12	52,583	631,00
015109	TROCA DO FILTRO DE AR (ONIBUS, ARGALÉ, ROMA): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	15	75,597	1133,95
015110	TROCA DA JUNTA DESLIZANTE (ONIBUS, ARGALÉ, ROMA): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	14	170,904	2392,65
015111	TROCA DA TULIPA (ONIBUS, ARGALÉ, ROMA): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	13	170,903	2221,74
015112	TROCA DA JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULA (ONIBUS, ARGALÉ, ROMA): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	15	151,183	2267,75
015113	TROCA DA BIELETA (ONIBUS, ARGALÉ, ROMA): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	12	262,937	3155,24
015114	TROCA DO EIXO TRASEIRO (ONIBUS, ARGALÉ, ROMA): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	13	466,703	6067,14
015115	TROCA DO RETENTOR DA RODA (ONIBUS, ARGALÉ, ROMA): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	12	177,480	2129,76
015116	TROCA DO RETENTOR DO VOLANTE (ONIBUS, ARGALÉ, ROMA): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	15	542,300	8134,50
015117	TROCA DO CANO INJETOR (ONIBUS, ARGALÉ, ROMA): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	14	437,124	6119,73
015118	TROCA BICOS INJETOR (ONIBUS, ARGALÉ, ROMA): - Marca.: F DE S OLIVEIRA	SERVIÇO	12	466,703	5600,44
				VALOR GLOBAL R\$	193000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 193.000,00 (centro e noventa e três mil reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-036-PMGP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-036-PMGP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Abril de 2020 extinguindo-se em 31 de



Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-036-PMGP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Projeto/Atividade:

12.122.0022.2.015 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

12.361.0040.2.020 – Manutenção do Programa Salário Educação - QSE

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

12.361.0040.2.021 – Manutenção do Programa Dinheiro nas Escolas – PDDE

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

12.361.0040.2.024 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SEC.MUN.DE EDUCA.CULTU.DESPORTO E LAZER



3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Projeto/Atividade:
12.361.0040.2.025 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Janari
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Projeto/Atividade:
12.362.0043.2.027 – Apoio ao Ensino Médio
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Projeto/Atividade:
12.364.0044.2.028 – Apoio ao Ensino Superior
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Projeto/Atividade:
12.365.0039.2.029 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Projeto/Atividade:
12.365.0039.2.030 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Janari
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Projeto/Atividade:
12.365.0039.2.031 – Manutenção das Atividades do Ensino de Creches
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Projeto/Atividade:
12.366.0041.2.032 – Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Projeto/Atividade:
12.366.0041.2.033 – Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos – EJA – Região Janari
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Projeto/Atividade:
13.392.0007.2.034 – Manutenção das Atividades Culturais
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Projeto/Atividade:
13.392.0007.2.035 – Manutenção das Atividades Culturais Janari
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Projeto/Atividade:
27.812.0008.2.036 – Manutenção das Atividades Desportivas e de Lazer
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Projeto/Atividade:
27.812.0008.2.037 – Apoio as Atividades Desportivas e de Lazer Janari
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Projeto/Atividade:
27.813.0008.2.038 – Manutenção de Eventos para a Juventude
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08027 – FUNDEB – FUNDO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Projeto/Atividade:

12.361.0040.2.042 – FUNDEB – Manutenção das Atividades Meio do Ensino Fundamental 40%.

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

12.361.0040.2.043 – FUNDEB – Manutenção das Atividades Meio do Ensino Fundamental 40% Região do Janari.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

12.365.0039.2.048 – FUNDEB – Manutenção das Atividades Meio do Ensino Infantil 40%.

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

12.365.0039.2.049 – FUNDEB – Manutenção das Atividades Meio do Ensino Infantil 40% Região do Janari.

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

12.365.0039.2.050 – FUNDEB – Manutenção das Atividades Meio das Creches 40%.

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

12.366.0041.2.053 – FUNDEB – Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos 40%.

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

12.366.0041.2.054 – FUNDEB – Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos 40% Região Janari.

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal do fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer



obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) SEC.MUN.DE EDUCA.CULTU.DESPORTO E LAZER, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula,



a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-036-PMGP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSE EDVAN DA SILVA ASSUNCAO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de GOIANÉSIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, 02 de Abril de 2020

SEC.MUN.DE EDUCA.CULTU.DESPORTO E LAZER
CNPJ(MF) 27.400.285/0001-04
CONTRATANTE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SEC.MUN.DE EDUCA.CULTU.DESPORTO E LAZER



F DE S OLIVEIRA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS
CNPJ 22.132.004/0001-66
CONTRATADO(A)